Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00971/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	2203/2007
PROTOCOLO	**:**	852590
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOURADOS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00987/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2006
RECORRENTE	**:**	JOSE MARQUES LUIZ
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 6 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo conhecimento do presente Recurso, interposto pelo Senhor José Marques Luiz, por tempestível e cabível.

II - No mérito, pelo provimento no sentido de reformar o item "1" do Acórdão de nº. 00/0987/09, para considerar Regulares e Aprovadas as contas anuais do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOURADOS, referentes ao exercício de 2006, quitando-se o Ordenador de Despesas do período em referência, Sr. José Marques Luiz, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar nº. 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período.

III – Excluir a penalidade imposta no item "2" do citado Acórdão.

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o caput do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

MJC/Rp